



1/9

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,  
DE VINTE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

***“292/2019 – APOIO BALNEAR PARA A PRAIA DA NAZARÉ – PROPOSTA***

*Presente proposta do Senhor Vereador Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, sobre o assunto supra citado que se transcreve: -----*

*“O Município da Nazaré decidiu, em sede de órgão executivo e órgão fiscalizador, assumir a gestão das praias marítimas, com definição balnear, por considerar que muitas das ações previstas no decreto-lei n° 97/2018, de 27 de novembro, já eram dinamizadas e asseguradas pelas entidades municipais, quer no âmbito do Programa Bandeira Azul, quer em outras ações essenciais à marca Nazaré como destino balnear, que de outra forma não conseguiriam ser concretizadas, muito menos com os padrões de qualidade que se vem assegurando.-----*

*Desta forma, e uma vez que existem novas atribuições previstas neste diploma, como é o exemplo das atribuições definidas no artigo 9º, referente à ocupação dominial das praias, e uma vez que temporalmente é impossível cumprir todos os preceitos formais, em tempo útil, considera-se necessário proceder a definição de áreas e procedimentos, referentes aos processos de licenciamento a definir para a época balnear do ano de 2019. -----*

*Após aprovação de proposta para a maioria dos espaços e critérios a licenciar na área balnear, é, agora, necessário proceder a análise, discussão e aprovação da cedência de espaço a concessionar na área referente ao Apoio Balnear, denominado de P10L11-R, situado na zona norte da Praia da Nazaré. -----*

*Uma vez que a gestão desse espaço tem vindo a ser da autoria da Associação de Banheiros Sol e Mar, que representa a totalidade dos banheiros desta praia e que, para além do desenvolvimento da sua atividade, vêm perpetuando uma tradição que anualmente transmite a imagem iconográfica desta praia, durante o período estival, e tendo em consideração que a mesma Associação apresentou proposta para dar continuidade a essa gestão, proponho que a licença seja apreciada e viabilizada, mediante as seguintes condições: -----*

---



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

- 
- a) *Garantia de assistência diária e permanente a banhistas, entre as 10:00 e as 20:00, de 1 de junho a 30 de setembro;* -----
- b) *Assegurar a vigilância e o socorro necessários, durante o horário estabelecido, garantido o número de nadadores-salvadores previstos na legislação e/ou dar cumprimento total a eventual Plano Integrado de Segurança, desde que o mesmo detenha parecer favorável por parte do Instituto de Socorros a Náufragos;* -----
- c) *Durante o período de almoço é obrigatória a presença de um nadador-salvador por posto de praia;* -----
- d) *À aprovação do posto de praia, dos equipamentos colocados no areal, do ordenamento e sinalização das diferentes zonas, em vistoria a efetuar pela Autoridade Marítima;* -----
- e) *O material e equipamento para prestação de informação, vigilância, socorro e salvamento devem ser instalados em local visível, reconhecível pelos banhistas e em permanência durante toda a época balnear bem como de fácil acesso pelos nadadores salvadores;* -----
- f) *O posto de praia, constituído pelos materiais e equipamentos, definidos no Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26/08, é obrigatório e deverá ser colocado no local que melhor permita a visualização, vigilância e acesso à zona de banhos, sempre que possível a meio da frente da praia;* -----
- g) *As Zonas de Apoio Balnear deverão ser sinalizadas e delimitadas com as placas sinalizadoras de “PRAIA VIGIADA/CONCESSIONADA” (duas), “ZONA DE BANHOS” (duas) e, “ZONA DE CHAPÉUS-DE-SOL” (duas);* -----
- h) *Assegurar os requisitos expostos nos Anexos 1, 2 e 3;* -----
- i) *Conforme os locais, ou face a circunstâncias adversas, as ZAB poderão ser também sinalizadas e delimitadas com duas placas sinalizadoras indicadoras de “ZONA PERIGOSA” e/ou “PRAIA NÃO VIGIADA”;* -----
-



2/9

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

j) *Caso considerado necessário a sinalização da ZAB pode ser complementada com placas sinalizadoras indicadoras de “PROIBIDO ANIMAIS” e/ou “ZONA DE EMBARCAÇÕES E SURF”;* -----

*Nesta proposta cumpre, também, licenciar os seguintes requisitos:* -----

a) *A instalação de 3 (três) quiosques, com área máxima de 4 m<sup>2</sup> cada um, para funções comerciais (alimentos pré-embalados, bebidas e gelados), a localizar na documentação anexa;* -----

b) *Autorização da instalação das barracas para banhos, não podendo a área afeta à sua instalação exceder em mais de 30% a área útil do areal, nem ocupar mais de 70% da frente de praia;* -----

c) *Aceder às instalações municipais (áreas de armazenamento de equipamentos, Sede de Nadadores-Salvadores, Sanitários e Balneários, espaços estes localizados no acesso à zona norte da praia da Nazaré, com a contrapartida de assegurar a limpeza dos sanitários públicos, que têm vindo a estar sob gestão municipal;* -----

d) *O pagamento deste licenciamento deverá ser realizado até ao dia 15 de agosto de 2019.*-----

*Para conhecimento e com os elementos que se anexam (entregues pela representante legal da Associação Sol e Mar), o montante a pagar, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor, e na ponderação de ocupação média do areal com 583 barracas, no período que decorre de 1 de junho a 30 de setembro, é de 3.177,35 € [outros equipamentos - artigo 9.º 7.1 e)].* -----

*Caso seja aprovada, proponho o envio desta proposta à próxima Assembleia Municipal, para ratificação, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.”* -----

*Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à próxima Assembleia Municipal para ratificação (art.º 164 do CPA).”* -----

ESTÁ CONFORME,



**MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL**

---

Nazaré, 12 de junho de 2019

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes

---



Helena Poia

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**PROPOSTA**

**Apoio Balnear para a Praia da Nazaré**

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em 20.5.2019

apresentar e remeter à próxima assembleia municipal para ratificação (artigo 164 do CPA).

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

À Reunião  
15-05-2019

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

992

O Município da Nazaré decidiu, em sede de órgão executivo e órgão fiscalizador, assumir a gestão das praias marítimas, com definição balnear, por considerar que muitas das ações previstas no decreto-lei nº 97/2018, de 27 de novembro, já eram dinamizadas e asseguradas pelas entidades municipais, quer no âmbito do Programa Bandeira Azul, quer em outras ações essenciais à marca Nazaré como destino balnear, que de outra forma não conseguiriam ser concretizadas, muito menos com os padrões de qualidade que se vem assegurando.

Desta forma, e uma vez que existem novas atribuições previstas neste diploma, como é o exemplo das atribuições definidas no artigo 9º, referente à ocupação dominial das praias, e uma vez que temporalmente é impossível cumprir todos os preceitos formais, em tempo útil, considera-se necessário proceder a definição de áreas e procedimentos, referentes aos processos de licenciamento a definir para a época balnear do ano de 2019.



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

Após aprovação de proposta para a maioria dos espaços e critérios a licenciar na área balnear, é, agora, necessário proceder a análise, discussão e aprovação da cedência de espaço a concessionar na área referente ao Apoio Balnear, denominado de P10L11-R, situado na zona norte da Praia da Nazaré.

Uma vez que a gestão desse espaço tem vindo a ser da autoria da Associação de Banheiros Sol e Mar, que representa a totalidade dos banheiros desta praia e que, para além do desenvolvimento da sua atividade, vêm perpetuando uma tradição que anualmente transmite a imagem iconográfica desta praia, durante o período estival, e tendo em consideração que a mesma Associação apresentou proposta para dar continuidade a essa gestão, proponho que a licença seja apreciada e viabilizada, mediante as seguintes condições:

- a) Garantia de assistência diária e permanente a banhistas, entre as 10:00 e as 20:00, de 1 de junho a 30 de setembro;
- b) Assegurar a vigilância e o socorro necessários, durante o horário estabelecido, garantido o número de nadadores-salvadores previstos na legislação e/ou dar cumprimento total a eventual Plano Integrado de Segurança, desde que o mesmo detenha parecer favorável por parte do Instituto de Socorros a Náufragos;
- c) Durante o período de almoço é obrigatória a presença de um nadador-salvador por posto de praia;
- d) À aprovação do posto de praia, dos equipamentos colocados no areal, do ordenamento e sinalização das diferentes zonas, em vistoria a efetuar pela Autoridade Marítima;
- e) O material e equipamento para prestação de informação, vigilância, socorro e salvamento devem ser instalados em local visível, reconhecível pelos banhistas e em permanência durante toda a época balnear bem como de fácil acesso pelos nadadores salvadores;
- f) O posto de praia, constituído pelos materiais e equipamentos, definidos no Decreto Regulamentar n.º 16/2008, de 26/08, é obrigatório e deverá ser colocado no local que melhor permita a visualização, vigilância e acesso à zona de banhos, sempre que possível a meio da frente da praia;



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

- g) As Zonas de Apoio Balnear deverão ser sinalizadas e delimitadas com as placas sinalizadoras de “PRAIA VIGIADA/CONCESSIONADA” (duas), “ZONA DE BANHOS” (duas) e, “ZONA DE CHAPÉUS-DE-SOL” (duas);
- h) Assegurar os requisitos expostos nos Anexos 1, 2 e 3;
- i) Conforme os locais, ou face a circunstâncias adversas, as ZAB poderão ser também sinalizadas e delimitadas com duas placas sinalizadoras indicadoras de “ZONA PERIGOSA” e/ou “PRAIA NÃO VIGIADA”;
- j) Caso considerado necessário a sinalização da ZAB pode ser complementada com placas sinalizadoras indicadoras de “PROIBIDO ANIMAIS” e/ou “ZONA DE EMBARCAÇÕES E SURF”;

Nesta proposta cumpre, também, licenciar os seguintes requisitos:

- a) A instalação de 3 (três) quiosques, com área máxima de 4 m<sup>2</sup> cada um, para funções comerciais (alimentos pré-embalados, bebidas e gelados), a localizar na documentação anexa;
- b) Autorização da instalação das barracas para banhos, não podendo a área afeta à sua instalação exceder em mais de 30% a área útil do areal, nem ocupar mais de 70% da frente de praia;
- c) Aceder às instalações municipais (áreas de armazenamento de equipamentos, Sede de Nadadores-Salvadores, Sanitários e Balneários, espaços estes localizados no acesso à zona norte da praia da Nazaré, com a contrapartida de assegurar a limpeza dos sanitários públicos, que têm vindo a estar sob gestão municipal;
- d) O pagamento deste licenciamento deverá ser realizado até ao dia 15 de agosto de 2019.

Para conhecimento e com os elementos que se anexam (entregues pela representante legal da Associação Sol e Mar), o montante a pagar, de acordo com a Tabela de Taxas em vigor, e na ponderação de ocupação média do areal com 583 barracas, no período que decorre de 1 de junho a 30 de setembro, é de 3.177,35 € [outros equipamentos - artigo 9.º 7.1 e)].

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL**

---

Caso seja aprovada, proponho o envio desta proposta à próxima Assembleia Municipal, para ratificação, nos termos do disposto no artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O Vereador,  
14-05-2019  
Orlando Rodrigues

Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues

<b>P E R Í O D O :</b>	<b>1 JUN 19- 30 JUN 19</b>	<b>HORÁRIO DO DISPOSITIVO:</b>	<b>10:00-20:00</b>	<b>Sol e Mar</b>
--	----------------------------	--------------------------------	--------------------	------------------

**Anexo 1**

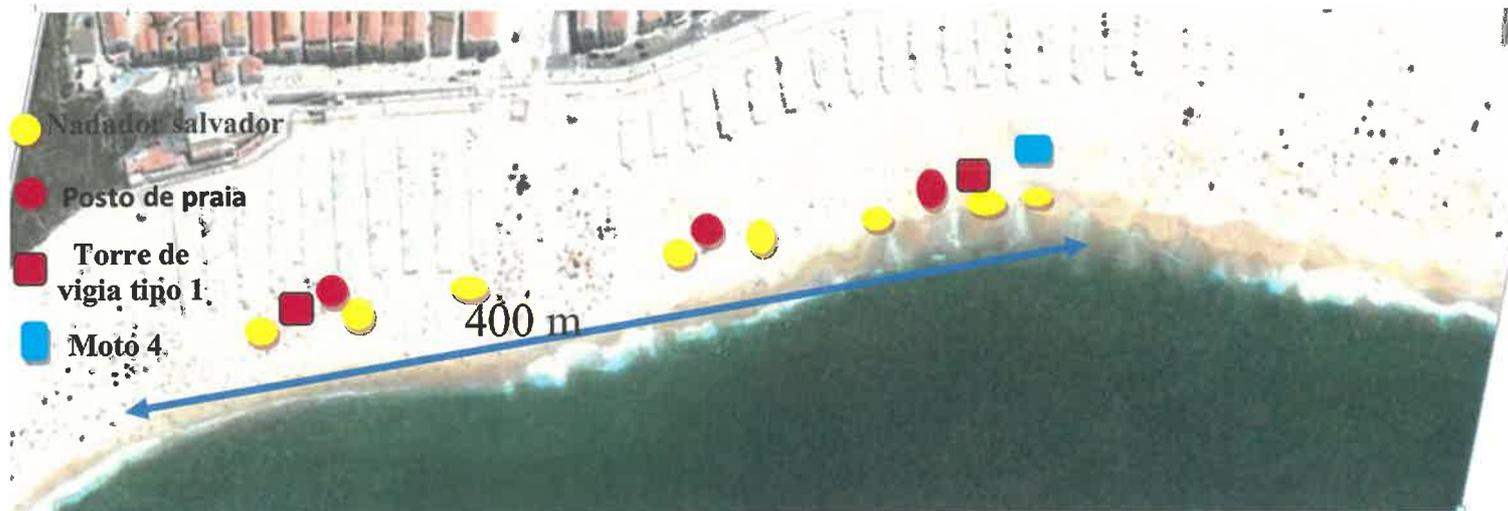


**Período: 1 de junho a 30 de junho 2019**

**Ocupação do areal: Zona norte (início norte do S.Miguel até enfiamento com a Capitania)**

**nº de barracas a montar : 30 barracas**





## ANEXO 2 julho e agosto

P E R Í O D O :	1Julho-31 agosto19	<b>HORÁRIO DO DISPOSITIVO:</b>	10:00-20:00	Sol e Mar
--------------------------------------	--------------------	--------------------------------	-------------	-----------

**Ocupação do areal :** 400 metros do início norte do Restaurante S. Miguel até ao enfiamento com a rua António Carvalho Laranjo

**Período:** 1 julho a 31 agosto de 2019

**Nº de Barracas A montar:**

julho :1000

Agosto :1000



<b>P E R Í O D O :</b>	<b>1 SET 19 – 15 SET19</b>	<b>HORÁRIO DO DISPOSITIVO:</b>	<b>10:00-20:00</b>	<b>Sol e Mar</b>
--	----------------------------	--------------------------------	--------------------	------------------

### **ANEXO 3 SETEMBRO**



**Período: 1 de setembro a 15 de Setembro 2019**

**Ocupação do areal: Zona norte (final sul S.Miguel até rua 3 de setembro)**

**nº de barracas a montar : 300 barracas**





**SOL E MAR**  
**ASSOCIAÇÃO DE BANHEIROS DO CONCELHO DA NAZARÉ**

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

Exmo. Senhor

A Associação de Banheiros SOL E MAR, Morada em Beco dos Cedros nº 6 representa a totalidade dos Banheiros da Praia da Nazaré, sendo a titular nos últimos anos do Apoio Balnear identificado no POOC Alcobaça – Mafra como “P10-L11”, Unidade Balnear U1.

Sendo esta uma zona de ocupação do areal há mais de cento e cinquenta anos por parte dos sócios desta associação e tendo em conta a alteração da gestão do espaço público marítimo balnear para a Câmara Municipal da Nazaré vimos por este meio solicitar a V. Exa. a colocação de três espaços no areal para venda de produtos alimentares em local assinalado em planta anexa, bem como solicitar e conforme era tido até à data pela Capitania do Porto da Nazaré que o pagamento da licença para a concessão se efetue, por parte desta associação, na segunda semana de Agosto, tendo como justificação a falta de recursos financeiros por parte dos sócios desta associação, comprometendo-se esta Associação e seus associados com todos os requisitos legais decorrentes do licenciamento, entre eles assegurar conforme a solicitação de espaço da segurança e vigilância com nadadores salvadores, limpeza e ordenamento do espaço entre outros.

Nazaré, 13 de maio de 2019

A Presidente da Associação Sol e Mar

(Ana Meco)





Av. do Município

R. Branco Martins  
(Casa Pequena - Arte  
e Decoração de Ju)

Hotel Praia  
R. Alves Redol

Taberna D' Adella

R. Irmão M.  
R. dos Galafates

R. António Carvalho Laranjo  
R. das Abegorias

R. da Liberdade

R. da Paz

R. da Pátria

R. da Bonança

R. Gil Vicente

R. das Flores

R. A. Jasmim (Nazare)

R. da Rosa

R. dos Fios

Nazare Peixe Ltda

R. Castelo de S. Pedro

R. Nova da Arca

2 3

1

